



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Professor de Ensino Fundamental/Séries Iniciais com carga horária semanal de 20 horas, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil com carga horária de 20 horas semanais e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais – área de Geografia com carga horária semanal de 20 horas podendo serem convocados para prestar serviço em regime suplementar, na forma estipulado no plano de carreira, até o máximo de mais vinte horas semanais.

§1º Os Contratados deverão apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, para a docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007 e Lei nº 681, de 26 de setembro de 2011.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão Nível 01- R\$ 1.188,09;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil será de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período e o prazo de vigência do contrato para o Professor de Séries Finais – Geografia será de 09 meses.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL , EM 16 DE ABRIL DE 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”